



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 1005, DE 18 DE JUNHO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (Prace) da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 936/2024 de 7 de junho de 2024, publicada no DOU em 14/06/2024, página 156, Processo SEI nº 23087.007870/2024-88, considerando as competências da Prace conferidas pelo Estatuto da UNIFAL-MG, seu Regimento Geral e o Regimento Interno desta Pró-Reitoria e tendo em vista o disposto no Capítulo IV, da Resolução nº 01/2023 do Colegiado de Assuntos Estudantis, e o contido no Processo SEI 23087.008387/2023-30, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e procedimentos administrativos para a avaliação socioeconômica dos estudantes candidatos ao Programa de Assistência Prioritária.

Art. 2º As avaliações socioeconômicas devem observar o disposto no Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho 2010, na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18 de 11 de outubro de 2012 e na Resolução nº 01/2023 do Colegiado de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, quantos aos parâmetros e critérios de avaliação.

Art. 3º Cabe ao Coordenador do Departamento de Assistência Prioritária ou ao Pró-reitor a distribuição das solicitações cadastrados no sistema.

Art. 4º Caso a solicitação careça de adequação documental, o servidor ou profissional contratado deve devolver a solicitação ao estudante/solicitante, para que este complete a documentação. O servidor ou profissional contratado pode fazer a devolução da solicitação ao estudante, para adequação, por 2 (duas) vezes sem a indeferir de imediato.

Parágrafo único. Caso o estudante/solicitante não realize as adequações solicitadas pelo servidor ou profissional contratado na segunda devolução, a solicitação deverá ser indeferida.

Art. 5º Caso o estudante/solicitante não realize as adequações solicitadas pelo servidor ou profissional contratado dentro do prazo de 20 dias corridos, a contar da data da devolução para adequação, a solicitação será expirada.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja expirada, o estudante/solicitante deve enviar nova solicitação, para análise, com documentos atualizados para tentar ingressar no Programa de Assistência Prioritária.

Art. 6º O profissional de serviço social ou servidor designado por portaria poderá, a seu critério, requerer documentação suplementar a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto às informações apresentadas pelo solicitante.

Parágrafo único. Nos casos em que a avaliação documental não for conclusiva, o profissional de

serviço social pode convocar o estudante/solicitante para entrevista ou, ainda, realizar visitas domiciliares a fim de dirimir as dúvidas não sanadas pela análise documental.

Art. 7º Caso o estudante/solicitante esteja gozando de auxílio alimentação e/ou permanência, o(s) auxílio(s) será(ão) cancelado(s) se no prazo de 15 dias corridos, a contar do deferimento da nova solicitação, o estudante/solicitante não concluir o pedido pela assinatura do termo de compromisso.

Art. 8º Fica resguardado, apenas ao profissional de serviço social, após a avaliação documental, entrevista ou visita técnica.

Art. 9º Qualquer servidor da Prace está autorizado a devolver a solicitação para edição do estudante/solicitante, mediante requerimento deste, por escrito, via correio eletrônico, e a mensagem deverá ser arquivada na Prace, para quaisquer conferências futuras.

Art. 10. O estudante/solicitante não poderá abrir nova solicitação enquanto houver solicitação com status aberto ou análise ou deferida ou contestar.

Art. 11. Será considerado como grupo familiar, para fins de classificação socioeconômica, o conjunto de pessoas que compartilham dos mesmos gastos e ganhos desse conjunto. O estudante/solicitante que reside em república, mesmo que não more no mesmo endereço que a família, será considerado membro do seu grupo familiar de origem.

Art. 12. O estudante/solicitante só poderá se declarar como único membro do grupo familiar, se atender aos seguintes critérios:

I - Ter 29 anos ou mais;

II - Ter registro na carteira de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos;

III - Estar trabalhando.

Parágrafo único: Em casos sensíveis apurados pelo profissional de serviço social, o estudante/solicitante poderá deixar de apresentar os critérios estabelecidos nos incisos I e/ou II.

Art. 13. O valor recebido pelo estudante/solicitante de bolsa de estágio será computado como renda.,

Art. 14. O valor recebido pelo estudante/solicitante de Pós-Graduação Stricto Sensu de bolsa CAPES ou CAPES/PRPPG ou FAPEMIG ou PIB_POS será computado como renda.

Art. 15. O Auxílio-creche e o Auxílio para atividades pedagógicas devem ser solicitados exclusivamente no sistema da Assistência Estudantil/Assistência Prioritária.

Parágrafo único: Como se trata de um benefício condicional, só poderá ser solicitado após o deferimento e conclusão da solicitação dos auxílios contínuos (alimentação e/ou permanência) pela assinatura do termo de compromisso.

Art. 16. O servidor designado por portaria ou profissional contratado utilizará como critérios para a comprovação de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes oriundos do PEC-G, os mesmos definidos na Resolução CAE nº 1/2023 e solicitados para os discentes brasileiros.

Art. 17. Os discentes PEC-G devem apresentar na solicitação, além dos documentos exigidos para o ingresso no Programa de Assistência Prioritária, o(s) Termo(s) de Responsabilidade Financeira com a assinatura do responsável financeiro reconhecida em Cartório ou Posto Consular ou Embaixada do Brasil no país de origem.

Art. 18. Os discentes PEC-G, excepcionalmente, devem se declarar como único membro do grupo familiar, visto que o grupo familiar deles não reside no Brasil e não são portadores de CPF, não se aplicando o disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 19. Solicitações com status aberto há 60 (sessenta) dias sem registro de envio pelo discente serão apagadas definitivamente do sistema.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Esta Portaria revoga a Portaria nº 1099/2023, de 28-04-2023.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GOMES

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Gomes, Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 19/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270304** e o código CRC **76288FCC**.